



PROJETO DE LEI Nº 05 /2.022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 08, no livro próprio,
sob a folha de nº 01, em 09 de
02 de 2022, às 08:30 hs

[Signature]

Autoriza a contratação de Estagiários remunerados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 20 (vinte) estagiários, em processo regular e contínuo de graduação dos cursos Normal Superior ou Pedagogia, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais e remuneração, através de bolsa de estudos, no valor de R\$ 606,06 (seiscentos e seis reais e seis centavos).

Art. 2º Incumbe ao Estagiário as seguintes atribuições:

I - Auxiliar na integração de alunos da Educação regular com necessidades especiais em sala de aula junto ao professor nas séries iniciais; auxiliar nas atividades extracurriculares; auxiliar nos projetos desenvolvidos pelo Professor regente e Professor de Apoio; auxiliar na realização das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade; seguir as orientações da Coordenação de Educação Regular e Especial da Escola que se está estagiando, cuja funções primordiais do estagiário compreende acompanhar os alunos público-alvo da educação regular e/ou especial que precisam de ajuda para realizar atividades (também extraclasse), sob orientação do (a) Professor (a) de Apoio e/ou Pedagogo (a) Escolar; responsabilizar-se pela higienização, alimentação e locomoção do aluno público-alvo da Educação Regular e/ou Especial, caso necessário, conforme prevê a Política Nacional de Educação Especial, decreto 10.502 de 30 de Setembro de 2020, toma conhecimento do planejamento semanal realizado pelo (a) Professor (a) de Apoio e atuar como mediador e promovedor do processo de inclusão do aluno.

Art. 3º O estagiário trabalhará junto à Rede Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º A contratação dar-se-á por edital de chamamento público, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, bem como nos murais das secretarias municipais, assegurando ampla publicidade do certame.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá contratar seguro de vida e contra terceiros para os estagiários contratados, correndo estas despesas por conta do contratante.

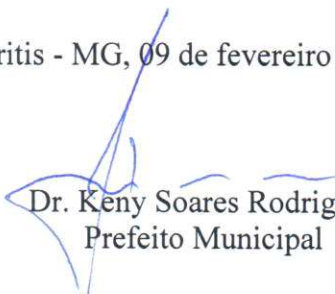
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

[Signature]



Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

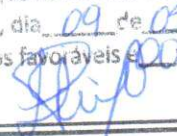
Buritis - MG, 09 de fevereiro de 2022.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.

Em, 25 / 02 / 2022

SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeira
votação, dia 09 de 05 de 2022, por
08 votos favoráveis e 00 votos contrários.


CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segunda
votação, dia 16 de 05 de 2022, por
07 votos favoráveis e 00 votos contrários.
